



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 001/2014

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IÚNA AFETADAS POR DESLIZAMENTO DE SOLO E OU ROCHA (DESLIZAMENTOS) BLOCOS (QUEDAS, TOMBAMENTOS E ROLAMENTOS), INUNDAÇÕES E ENXURRADAS (COBRADE 11321, 11311, 12100 E 12200)”

O Senhor **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito do município de **IÚNA**, localizado no Estado do **ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no mês de dezembro de 2013 constantes e intensas chuvas assolaram o Município de Iúna, totalizando durante o mês de dezembro um volume de 511,7 mm de chuvas, sendo que do dia 24 a 27 de dezembro de 2013 o volume foi de 152,1 mm com intensidade muito alta e em pequeno lapso de tempo;

II- Que em decorrência do intenso e alto volume de chuvas houve deslizamentos de solo e rochas, queda de barreiras e encostas, inundações e enxurradas que atingiram tanto a área urbana quanto rural do Município, interditando estradas, tornando-as intransitáveis, comprometendo a infraestrutura de residências, ocasionando o desabrigo de 19 (dezenove) pessoas, com 44 (quarenta e quatro) desalojados, contabilizando um total de 63 (sessenta e três) pessoas. Constatados, também, danos materiais no total de R\$ 7.687.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais);

III - Que várias pontes da zona rural do Município foram arrastadas pelo alto e considerável volume de águas, necessitando de reparos imediatos, de modo a possibilitar o tráfego de veículos e a passagem dos moradores das respectivas regiões;

IV - A queda de barreiras e árvores em várias estradas vicinais e no perímetro urbano do Município de Iúna tem comprometido o escoamento da produção agrícola e agropecuária e transporte de fertilizantes e suprimentos;

V - O excepcional índice pluviométrico da intempérie, responsável por enchentes, erosão do calçamento de vias públicas, destruição de bens imóveis, destruição de pontes e bueiros na sede e interior do Município, destruição de estradas vicinais e/ou comprometendo sua trafegabilidade;

VI – Que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes nos relatórios em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

VII – Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Iuna contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como deslizamento de solo e ou rocha (deslizamentos) blocos (quedas, tombamentos e rolamentos), inundações e enxurradas - cobrade 11321, 11311, 12100 E 12200.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (03/01/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 03/01/2014.

Carlos Roberto Filgueiras
Chefe de Gabinete